



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — 80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano	360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série		140\$	" 80\$
A 2.ª série		120\$	" 70\$
A 3.ª série		120\$	" 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificações:

Ao Decreto-Lei n.º 42 756, que dá nova redacção a várias disposições do Código de Processo Penal.

Despacho ministerial:

Determina que seja integrada nos Serviços Sociais das Forças Armadas, com a totalidade dos seus bens e encargos, a Acção Social da Armada (A. S. A.).

Ministério da Justiça:

Decreto-Lei n.º 42 816:

Dá nova redacção ao artigo 53.º do Estatuto Judiciário.

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 42 817:

Fixa as condições a que deve obedecer a concessão dos empréstimos às províncias ultramarinas de Angola e Moçambique durante os anos de execução do II Plano de Fomento.

Ministérios das Finanças e da Saúde e Assistência:

Decreto-Lei n.º 42 818:

Mantém em vigor durante o ano de 1960 o regime do Fundo de Socorro Social estabelecido para 1959 pelo Decreto-Lei n.º 42 093, com a nova redacção dada ao § 3.º do artigo 15.º e ao § único do artigo 19.º pelo Decreto-Lei n.º 42 299 — Dá nova redacção ao § único do citado artigo 19.º

Ministério da Educação Nacional:

Decreto-Lei n.º 42 819:

Autoriza a cunhagem de uma medalha, a qual será atribuída, juntamente com um diploma artístico, aos premiados de cada um dos prémios que até à data do presente diploma tenham sido instituídos com o fim de galardoar estudantes das escolas integradas na Universidade de Lisboa.

Ministério da Economia:

Decreto-Lei n.º 42 820:

Regula a situação dos funcionários de todos os serviços dependentes das Secretarias de Estado da Agricultura, do Comércio e da Indústria que actualmente se encontrem ou que venham a ser chamados a prestar serviço em organismos internacionais.

pelo Ministério da Justiça, Gabinete do Ministro, o Decreto-Lei n.º 42 756, determino que se façam as seguintes rectificações:

No artigo 1.º, que dá nova redacção a várias disposições do Código de Processo Penal:

No artigo 316, onde se lê:

... os cônjuges deste, seus ascendentes ou descendentes, ...

deve ler-se:

... os cônjuges destes, seus ascendentes ou descendentes, ...

onde se lê:

... desde que fique consignada nos autos por cota rubricada pelo juiz.

deve ler-se:

... desde que fique consignada nos autos por cota rubricada pelo mesmo magistrado.

No artigo 564.º, § 6.º, n.º 2, onde se lê:

... alegando logo o réu a circunstância justificativa e oferecendo as provas, ...

deve ler-se:

... alegando logo o réu a circunstância justificativa e oferecendo as provas, ...

No artigo 570.º, § 2.º, onde se lê:

... salvo nas comarcas de Lisboa e Porto, ...

deve ler-se:

... salvo nos concelhos de Lisboa e Porto, ...

No artigo 571.º, onde se lê:

... com as notificações constantes do artigo 564.º e seus §§ 1.º a 4.º ...

deve ler-se:

... com as modificações constantes do artigo 564.º e seus §§ 1.º a 4.º ...

Presidência do Conselho, 14 de Janeiro de 1960. — O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Tendo sido publicado com inexactidões no *Diário do Governo* n.º 294, 1.ª série, de 23 de Dezembro findo,

Gabinete do Ministro da Defesa Nacional

Despacho

Para efeito do disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 42 072, de 31 de Dezembro de 1958, determino